



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 001/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Dispensa de licitação com base no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Contrato de prestação de serviços contábeis que entre si fazem, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**, Órgão Público da Administração Direta Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 38.515.961/0001-01, com sede na Rua Alberina Pessoa, 51 Centro-Santana do Paraíso/MG, neste ato representada por seu Presidente José Maria de Oliveira, brasileiro, casado CPF 218.649.186-91, RG MG 3514131 aqui denominado contratante e a seguir **Margareth de Paula Dias**, brasileira, casada, CPF 689.242.246-20, Técnica em Contabilidade, com registro n o CRC-MG nº MG-068782/0-3, residente na Rua Macaranduba nº 350, bairro Recanto Verde, Timóteo – MG. a seguir denominado **CONTRATADO**, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do objeto: Execução dos serviços contábeis da Câmara Municipal, em especial:

a) - Escrituração Fiscal:

Execução da escrituração fiscal por meio eletrônico nos meses da vigência do contrato dos livros próprios; bem como preenchimento, dentro dos prazos legais, de todas as guias de recolhimentos das obrigações da empresa.

b) - Escrituração Contábil:

Digitação de processamento de todos os lançamentos contábeis com base na documentação das Despesas e Receitas da Câmara Municipal segundo as Normas Técnicas Contábeis estabelecidas pela legislação vigente; levantamento de balancetes mensais de movimentação da empresa e encaminhamento ao Executivo Municipal para consolidação às contas do Município.

c) - Setor de Pessoal:

I - Conferência e acompanhamento da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos da **CÂMARA MUNICIPAL**, através de processamento de dados; bem como preenchimento dentro dos prazos legais das obrigações sociais e trabalhistas com entrega, a tempo de recolhimento.
II – nomeações, exonerações e rescisões contratuais de servidores com a documentação completa para as correspondentes homologações, emitindo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

parecer técnico e atendimento às intimações das fiscalizações do INSS e FGTS quando necessário, dentro do período do contrato.

Cláusula Segunda - Do prazo e do local da prestação dos serviços: O prazo do presente contrato é de 90 (Noventa dias), começando em 10 de abril de 2013 e terminando em 10 de Julho de 2013, e a prestação dos serviços é na sede da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira - Do preço e da forma de pagamento: O Valor do Presente contrato é de R\$7.190,00 (sete mil, cento e noventa reais), em três parcelas mensais no valor de R\$ 2.396,67 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais, e sessenta e sete centavos), com vencimento no último dia do mês de abril de 2.013 e as demais no último dia dos meses de maio e junho de 2013, através de depósito em conta corrente do **CONTRATADO**.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Contratante:

I - Constitui obrigação da contratante disponibilizar toda a documentação mensal necessária para a escrituração fiscal e contábil, implicando a não disposição de documentos, dentro do prazo condizente com o da execução dos serviços, na isenção de culpa do Contratado, por eventual descumprimento dos prazos legais, das entregas e dos recolhimento dos tributos, pela ausência dos documentos necessários.

II - Fornecer, até no máximo o dia 20 de cada mês, através do Serviço de Contabilidade e Recursos Humanos, a folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos, para conferência e ajustes necessários.

Cláusula Quinta - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** as multas por ventura impostas pelos fiscos, quando de sua culpa pelo atraso ou falha no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, desde que os documentos e semelhantes tenham sido executados pelo contratado e/ou sua equipe, seguindo as normas internas de identificação.

Cláusula Sexta - a responsabilidade técnica do Contratado será somente pelos atos e fatos contábeis efetivamente executados dentro do prazo de vigência do contrato, sendo que os praticados fora do interstício é de responsabilidade dos respectivos autores.

Cláusula Sétima - Toda documentação contábil da Câmara Municipal, deverá ter a assinatura com oposição de número de registro no Conselho regional de contabilidade do contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Cláusula oitava – A parte que pretender a rescisão do presente contrato deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona – Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que estabelece as normas gerais para licitação e contratos administrativos.

Cláusula Décima – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, para dirimir eventuais questões inerentes ao presente contrato.

E, por estarem assim contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso, 10 de abril de 13.

Jose Maria de Oliveira
Presidente Câmara Municipal
CONTRATANTE

Margareth de Paula Dias
CONTRATADO

Testemunhas: